Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 27 / 08 / 02 PROJETO DE LEI nº 78/02

ARQUIVO 11 / 09 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. / /
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.spficenet.com.br

Ofício nº 776/02- CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
23 AGO 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Votorantim, 21 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 032/02, que dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

A forma proposta para o benefício prevê a pulverização de seus custos entre os órgãos concedentes e entre estes e seus respectivos servidores que aderirem ao programa, o que o viabiliza sem excessivo ônus para as partes envolvidas.

As vantagens do benefício são inúmeras, como por exemplo, a melhoria da qualidade da alimentação, sobretudo das categorias de menor padrão aquisitivo, com elevação da qualidade de vida dos servidores em geral, e reflexos positivos na assiduidade e produtividade dos mesmos.

Outra característica importante do benefício é o respeito à vontade do servidor, que poderá ou não, ao seu critério, aderir ao programa.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
23 AGO 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Proj. nº 032/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta autárquica, fundacional, e empresa pública municipais, poderão fornecer refeições, durante a jornada de trabalho, aos seus servidores, nos termos desta lei.

Art. 2º. As refeições serão fornecidas nos horários e condições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 3º. As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar no mínimo com 20% (vinte por cento) do seu total.

Parágrafo único. O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei, quando disponibilizado pela Administração direta e indireta, será sempre facultativo aos servidores, que para recebê-lo deverão aderir ao mesmo mediante termo assinado junto ao setor de pessoal do órgão respectivo, que autorize o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação no custeio das refeições, bem como a aceitação das condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação pertinente.

Art. 5º. Os servidores beneficiários, quando se afastarem do serviço em razão de licença, férias, ou outro motivo, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderão requerer com antecedência junto ao setor de pessoal do respectivo órgão, a suspensão do benefício, situação em que ficará isento do desconto em folha de sua parcela no custeio.

Parágrafo único. Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, tais como faltas abonadas, justificadas ou não e licenças de curta duração, o benefício não será suspenso.

Art. 6º. As refeições deverão ser elaboradas com qualidade, atendendo a um cardápio variado orientado por nutricionista e fornecida com recursos e mão-de-obra próprios dos órgãos concedentes ou por empresa especializada, contratada para esse fim.

Parágrafo único. Para racionalizar e otimizar o fornecimento das refeições visando a redução de seu custo, a Prefeitura poderá centralizar a elaboração das refeições fornecendo-as aos demais órgãos da Administração indireta municipal, mediante e reembolso pelos mesmos do custo das refeições fornecidas.

Art. 7º. O benefício de que trata esta lei não constitui parte da remuneração dos servidores municipais não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, não gerando direito adquirido.

Art. 8º. O fornecimento das refeições na forma desta lei poderá cessar a qualquer tempo unilateralmente pela administração, mediante aviso prévio aos beneficiários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de agosto de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 28 / 08 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 10 / 09 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/08/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/08/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [x] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 061/2002.

Projeto de Lei nº 78/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o fornecimento *de refeição aos servidores públicos municipais*.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto de Lei está no rol de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete, com exclusividade, a iniciativa dos projetos de leis que se refiram à situação funcional dos servidores, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 03 de setembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 78/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 78/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 78/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JOÃO CAU

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Autógrafo nº 60/02

Projeto de Lei nº 78/02

Dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta autárquica, fundacional, e empresa pública municipais, poderão fornecer refeições, durante a jornada de trabalho, aos seus servidores, nos termos desta lei.

Art. 2º - As refeições serão fornecidas nos horários e condições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 3º - As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar no mínimo com 20% (vinte por cento) do seu total.

Parágrafo único - O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei, quando disponibilizado pela Administração direta e indireta, será sempre facultativo aos servidores, que para recebê-lo deverão aderir ao mesmo mediante termo assinado junto ao setor de pessoal do órgão respectivo, que autorize o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação no custeio das refeições, bem como a aceitação das condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação pertinente.

Art. 5º - Os servidores beneficiários, quando se afastarem do serviço em razão de licença, férias, ou outro motivo, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderão requerer com antecedência junto ao setor de pessoal do respectivo órgão, a suspensão do benefício, situação em que ficará isento do desconto em folha de sua parcela no custeio.

Parágrafo único - Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, tais como faltas abonadas, justificadas ou não e licenças de curta duração, o benefício não será suspenso.

Art. 6º - As refeições deverão ser elaboradas com qualidade, atendendo a um cardápio variado orientado por nutricionista e fornecida com recursos e

mão-de-obra próprios dos órgãos concedentes ou por empresa especializada, contratada para esse fim.

Parágrafo único - Para racionalizar e otimizar o fornecimento das refeições visando a redução de seu custo, a Prefeitura poderá centralizar a elaboração das refeições fornecendo-as aos demais órgãos da Administração indireta municipal, mediante e reembolso pelos mesmos do custo das refeições fornecidas.

Art. 7º - O benefício de que trata esta lei não constitui parte da remuneração dos servidores municipais não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, não gerando direito adquirido.

Art. 8º - O fornecimento das refeições na forma desta lei poderá cessar a qualquer tempo unilateralmente pela administração, mediante aviso prévio aos beneficiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de setembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jonas Teles Procópio
2º SECRETÁRIO